



Processo: 040.953/2012-2
Tipo: Tomada de Contas Especial
Assunto: ingresso nos autos.

DESPACHO

1. Trata-se de pedido de ingresso, como interessado, nos presentes autos e no TC 013.327/2009-1, apresentado pelos Senhores Jaques Fernando Reolon e Sofia Rodrigues Silvestre Guedes, representantes legais do Sr. Luiz Silveira Rangel (peça 134).
2. Preliminarmente, cabe esclarecer que o peticionante foi citado no TC 005.910/2014-5, Tomada de Contas Especial – TCE originada na representação, TC 015.139/2013-1, apensado à TCE. O peticionante foi citado nesta TCE para apresentar alegações de defesa em suposto superfaturamento decorrente de adesão, pela EMBRATUR, à ata de registro de preços do Ministério das Cidades, fiscalizado no TC 013.327/2009-1, que originou a presente TCE. A época, o peticionante era Diretor de Finanças do órgão.
3. Ocorre que o peticionante alega que não é possível fazer a defesa de forma consistente somente pela análise do processo no qual foi citado (TC 005.910/2014-5), pois não constam dele os parâmetros que foram utilizados para que a média de preços das contratações feitas pela Administração fosse aferida.
4. De fato, os estudos que levaram à definição das médias de preços foram feitos no bojo do TC 013.327/2009-1, que originou a TCE TC 040.953/2012.
5. Diante disso, para que o peticionante possa exercer a ampla defesa e o contraditório, e em atenção ao disposto no artigo 146, *caput*, parágrafos 1º ao 4º, do RI/TCU, submeto os autos, com proposta de deferimento do pleito.

Secex-Administração, em 7 de julho de 2014.

(assinado eletronicamente)

Mônica Maria Torquato Villar

2ª Diretoria

